

Processo n.: @RLA 16/00542490

Assunto: Auditoria para verificação de possíveis prejuízos causados ao Estado com o resgate de aplicação do extinto Fundo Previdenciário, nos exercícios de 2015 e 2016, para pagamento de inativos e pensionistas vinculados, quase que na totalidade, ao Fundo Finance

Interessado: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 200/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DCE n. 129/2017**, que trata de auditoria realizada no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV para apurar possíveis prejuízos causados ao Estado com o resgate de aplicações do extinto Fundo Previdenciário, nos exercícios de 2015 e 2016, para pagamento de inativos e pensionistas vinculados, quase que na totalidade, ao Fundo Financeiro, e, com fundamento artigo 36, §2º, “a” da Lei Complementar n. 202/2000 (estadual), considerar regulares os resgates efetuados pelo referido Instituto no período de dezembro de 2015 à setembro de 2016.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, à Assembléia Legislativa, e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 21/2019

Data da sessão n.: 10/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC